



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, por
intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com
sede na Rua Dois, s/nº, Quadra 02, Lote 12, Bairro São José, Município
de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.080-540, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 25.220.650/0001/73, neste ato representada pelo seu
proprietária, Sra. **STELA MARY MOROCKOSKI**, brasileira, casada,
Empresária, domiciliada na Rua Dois, Quadra 02, Lote 12, Bairro São
José, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.080-540,
portador(a) do auto block [REDACTED] de identidade RG nº 1786881-5 SESP/MT e
CPF nº [REDACTED], tempestivamente, vem à presença de Vossa
Senhoria [REDACTED] LGPD [REDACTED] para suas razões de recurso.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, apresentando, a
seguir, suas razões de recurso.

I - DOS FATOS:

Conforme previsto no Edital da Licitação modalidade pregão tomada de preço
nº 001/2021, em 17/03/2021, a partir da 8:00 h, deu-se início ao processo
licitatório já mencionado com o credenciamento das Empresas interessadas,
bem como de seus representantes legais e recebimento dos envelopes
contendo os Documentos de **Habilitação e Propostas de Preços**.

Foram representadas ou somente enviaram seus envelopes as Empresas,
BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, DENILSN DA CONCEIÇÃO
CARDOSO-EIRELI, M. DAS.G. PASSOS EIRELI

Rua 02, S/N, Quadra 09, Bairro São José-Cuiabá-MT
CEP: 78.080-540 | Tel.: (65)3665-2564
Email: balsamo.construcoes@gmail.com | CNPJ: nº 25.220.650/0001-73



Abertos os envelopes contendo os documentos para habilitação, assim se dando a análise de documentos dos licitantes participantes.

Após análise por todos licitantes foi aberto espaço para que cada licitante cita-se sobre sua análise a documentação.

Onde a empresa balsamo citou sobre a declaração de engenheiro da empresa **M. DAS.G. PASSOS EIRELI**, contudo a comissão verificou e constatou que a mesma se encontrava nos autos. Já a empresa **DENILSN DA CONCEIÇÃO CARDOSO-EIRELI** citou sobre a forma de apresentação da certidão de falência e concordata das empresas **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** e **M. DAS.G. PASSOS EIRELI** que as mesmas contrariavam o edital.

Deste modo após análise da comissão de licitação julgou inabilitada a recorrente e que vem apresentar os argumentos para que não possa se seguir com tal decisão.

Passamos então aos fatos que a empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, vem apresentar seu recurso contra sua inabilitação como analisado na lei de licitação 8.666/93 o que cita referente a qualificação financeira no artigo 31 da referida lei.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta



BALSAMO CONSTRUÇÕES

Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Conforme cita a lei a certidão deverá ser apresentada FALENCIA ou CONCORDATA nos processos licitatórios ocorridos.

Outro fato a citar a questão de a palavra FALENCIA E CONCORDATA foi substituído seu uso por RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL conforme alteração do código comercial brasileiro 1850, dando o mesmo significado para ambos na nova lei 11.101/2005 onde a mesma foi extinta.

Fato a citar a recorrente enviou documentação duas vezes para prévio cadastro junto a esta municipalidade para participação em processos licitatórios, a qual em nenhuma das vezes foi comunicado a empresa para que emite-se uma nova certidão para este cadastro prévio.

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, vimos requerer o provimento total de nossas razões de recurso para oportunizar a esta CPL que reforme sua decisão PARA:

1º). Que se possa habilitar a recorrente na fase de HABILITAÇÃO, e que possa seguir para próxima fase do certame.

Da mesma forma, lastreados nestas razões recursais, requeremos que o Ilustríssimo Sr. Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araputanga, caso não se convença da necessidade da reforma acima requerida, faça esta peça subir, devidamente informada, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento



Cuiabá, 21 de março de 2021.

Stela Mary Morockoski
BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ/MF nº 25.220.650.0001-73

STELA MARY MOROCKOSKI

Proprietária

Rua 02, S/N, Quadra 09, Bairro São José-Cuiabá-MT
CEP: 78.080 -540 | Tel.: (65)3665-2564
Email: balsamo.construcoes@gmail.com | CNPJ: nº 25.220.650/0001-73